



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Janeiro de 2009



Série

Número 1

Suplemento

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 1-A/2009

Altera a Portaria n.º 44/2008, de 18 de Abril, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção para o mercado de produtos da Região, Acção 2.4. - Fileira do Vinho, Sub acção 2.4.2. - Transformação do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 40/2009**

de 17 de Abril

ALTERA A PORTARIA QUE ADOPTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA MEDIDA 2 - APOIO À PRODUÇÃO PARA O MERCADO DE PRODUTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), ACÇÃO 2.4. - FILEIRA DO VINHO, SUB ACÇÃO 2.4.2 - TRANSFORMAÇÃO DO SUBPROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM

Considerando que a Portaria n.º 44/2008, de 18 de Abril, adoptou as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção para o mercado de produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Acção 2.4. - Fileira do Vinho, Sub acção 2.4.2. - Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que a referida Portaria é omissa em relação ao prazo de pagamento das uvas aos produtores e à entrega das declarações de recebimentos, torna-se necessário proceder à sua alteração.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 44/2008,
de 18 de Abril

O artigo 13.º da Portaria n.º 44/2008, de 18 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 13.º
REGIME TRANSITÓRIO**

- 1) (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

- 2) (...)

- 3) Para a Campanha de 2008, é excepcionalmente determinado o seguinte:

- a) A data limite para cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 5.º é o dia 3 de Abril de 2009;

- b) Os beneficiários devem entregar as declarações de recebimentos até ao fim do prazo estabelecido na alínea anterior;

- c) Até ao fim do prazo estabelecido na alínea a) do presente artigo, é permitida uma redução da quantidade total de uva candidata à ajuda, podendo apenas deduzir-se a quantidade de uvas não pagas até ao fim desse prazo;

- d) Às uvas de produção própria não se aplica o disposto nas alíneas anteriores”.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O disposto na presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável à Campanha de 2008.

Assinada em 5 de Janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)